



CIP
CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

FLASH INFO COVID-19 - Nº 176

14 de janeiro de 2021

Legislação

[Resolução da Assembleia da República n.º 1-B/2021, 2º Suplemento, Série I de 2021-01-13](#)

Modificação da declaração do **estado de emergência** e autorização da sua renovação *(a renovação inicia-se às 00h00 do dia 16 de janeiro de 2021 e cessa às 23h59 do dia 30 de janeiro de 2021)*

Conselho de Ministros de 13 de janeiro de 2021

No [Conselho de Ministros de 13 de janeiro de 2021](#), para além da renovação do estado de emergência, o Governo determinou um conjunto de **medidas extraordinárias** que têm por objetivo limitar a propagação da pandemia:

- Estabelece o dever geral de **recolhimento domiciliário**, exceto para um conjunto de deslocações autorizadas, designadamente: aquisição de bens e serviços essenciais, desempenho de atividades profissionais quando não haja lugar a teletrabalho, participação no âmbito da campanha eleitoral ou da eleição do Presidente da República, a frequência de estabelecimentos escolares, o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, a prática de atividade física e desportiva ao ar livre, a fruição de momentos ao ar livre e o passeio dos animais de companhia, os quais devem ser de curta duração e ocorrer na zona de residência;
- Prevê a **obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho**, sempre que as funções em causa o permitam, sem necessidade de acordo das partes, não sendo obrigatório o teletrabalho para os trabalhadores de serviços essenciais;
- Aplica o regime excecional e temporário de exercício de **direito de voto antecipado** para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, nomeadamente os cidadãos residentes em estruturas residenciais para idosos e em outras respostas dedicadas a pessoas idosas;
- Determina o **encerramento de um alargado conjunto de instalações e estabelecimentos**, incluindo atividades culturais e de lazer, atividades desportivas (salvo a prática de desportos individuais ao ar livre e atividades de treino e competitivas) e termas;

1

Cofinanciado por:



- Ficam **suspensas as atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público**, com exceção daquelas que disponibilizem bens ou prestem serviços de primeira necessidade ou outros considerados essenciais;
- Prevê que os **estabelecimentos de restauração e similares** funcionam exclusivamente para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio ou take-away;
- Estabelece que os **serviços públicos** prestam o atendimento presencial por marcação, sendo mantida e reforçada a prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto;
- Permite o **funcionamento de feiras e mercados**, nos casos de venda de produtos alimentares;
- Está proibida a realização de **celebrações e de outros eventos**, à exceção de cerimónias religiosas e de eventos no âmbito da campanha eleitoral e da eleição do Presidente da República.

É de realçar a aprovação:

- Na generalidade, do decreto-lei que procede à **criação de medidas extraordinárias** de apoio aos trabalhadores e à atividade económica, aos contribuintes, ao setor da cultura, aos consumidores e ao comércio, no contexto do estado de emergência.
- O decreto-lei que altera o **regime contraordenacional** no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta e agrava a contraordenação **relativa ao teletrabalho obrigatório** durante o estado de emergência.

Face ao seu efeito predominantemente dissuasor e com vista ao reforço da consciencialização da necessidade do cumprimento dessas medidas, o atual regime sancionatório é agravado, elevando as respetivas coimas para o dobro.

Estabelece-se também que o incumprimento da obrigação de adoção do regime de teletrabalho durante o estado de emergência, independentemente do vínculo laboral, da modalidade ou da natureza da relação jurídica, sempre que as funções em causa o permitam, passa a constituir contraordenação muito grave.

Cofinanciado por:

